



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**

**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II – COISAN**, sediado na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – Bahia, neste ato representada pelo Presidente Senhor Fábio José Reis De Araujo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 03/2024 de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, o senhor **José Domingos Dos Santos Neto**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**27 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 17H00**

**FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**11 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10H00**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

**11 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10H00**

**LOCAL/Portal: LICITANET** <https://www.licitanet.com.br/>



## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do consórcio para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- I) Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II;
- II) Projeto / Atividade: 2005 – Gerenciamento das atividades da Policlínica;
- III) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV) Fonte: 1880 / 1899

## **3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal <https://www.licitanet.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro na Licitanet deverá ser feito no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, por meio de certificado digital.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://www.licitanet.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento



da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal <https://www.licitanet.com.br/>:

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

**4.1.2** Para o item cujo valor de referência igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.3.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.3.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**4.3.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances, em conformidade com o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo analisada apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da verificação posterior das condições dos demais, caso haja necessidade.

**5.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 5.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas



na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.17.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.18.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.19.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.19.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.20** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.21** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.22** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**OBS: Por trata-se de processo eletrônico a própria plataforma já tem campo específico que solicita a documentação de participação (habilitação), venho a informar que não será preciso a duplicação do mesmo documento com do edital.**

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II****CNPJ: 28.589.145/0001-99****Estado da Bahia**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**6.6** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**6.7** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.7.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.7.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do



regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.12** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.13** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.14** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 7.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou global.
- 7.11.** Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.
- 7.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 7.15.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.16.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.17.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 7.18.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.19.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.21.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.22.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.23.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.24.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**7.25.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.26.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.27.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.28.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.29.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.30.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.31.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.32.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.33.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.34.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.35.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

**7.35.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.35.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.35.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



trabalho, conforme regulamento;

**7.35.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.35.5.** Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.35.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.35.5.2.** empresas brasileiras;

**7.35.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.35.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.35.5.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.36.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.37.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.38.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

**7.40.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.41.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.42.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**8.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**8.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.8.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.9.** A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno porte. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

**8.10.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

**8.11.** Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

**8.12.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

**8.12.1.** contiverem vícios insanáveis;



- 8.12.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.12.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.12.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.12.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.12.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 8.13.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.14.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.14.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.14.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.17.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.18.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.19.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.20.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.21.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.



**8.22.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço:

**8.22.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.22.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.23.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.24.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.25.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.26.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.27.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.28.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.29.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.30.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.31.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.13.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**9.13.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.13.3.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.14.3.** aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

**9.15.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

**9.16.** A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

**9.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de 02:00 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**9.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**9.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.22. Habilitação jurídica:**

**9.22.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.22.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.22.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.22.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.22.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.22.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.22.7.** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

**9.22.8.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.22.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.23.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.23.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**9.23.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.23.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.23.5.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.23.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.23.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.23.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.23.9.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.23.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.24. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.24.1.** Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;;

**9.24.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**9.24.3.** Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)anos.

**9.24.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.24.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

**9.24.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.24.7.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo}}$$



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

Não Circulante

Ativo Total

SG =

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo

Circulante

Passivo Circulante



**9.24.8.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.24.9.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisada situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**9.25. Qualificação Técnica:**

**9.25.1.** Conforme o que consta no termo de referencia.

**9.26. Documentações complementares:**

**9.26.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art.63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**9.26.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**9.26.3.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

**9.26.4.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**9.26.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**9.26.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.26.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.26.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**9.26.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.26.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

**Estado da Bahia**

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.26.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.27.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.28.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.29.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.30.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.31.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.32.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.33.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.34.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.35.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**9.36.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.37.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.38.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

**9.39.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos.

**11.3.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal <https://www.licitanet.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**Estado da Bahia**

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**15.4.1** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**15.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o



licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- 20.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 20.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 20.1.5.4** deixar de apresentar amostra;
  - 20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 20.3.1.** advertência;
  - 20.3.2.** multa;
  - 20.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
  - 20.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

**Estado da Bahia**

aplicou a penalidade.

**20.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.5.** A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.6.** A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

**20.7.** A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8.** A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.9.** As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

**20.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

**20.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

**20.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir.

**20.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**21.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica.

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



- 21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.
- 22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 22.12.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
- 22.12.3.** ANEXO III - Minuta do Contrato;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

**22.12.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**22.12.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).**

**22.12.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).**

**22.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**

**22.12.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).**

**RIBEIRA DO POMBAL - BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**Fábio José Reis De Araujo**  
**Presidente**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**

**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2026**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão De obra

**Órgão Solicitante: Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal**

TELEMEDICINA - LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA E RADIOGRAFIA.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CAT/SER         | UND | QTD    | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------|-----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1    | *Não localizado | UND | 8.500  | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA              | R\$ 13,52      | R\$ 114.920,00 |
| 2    | *Não localizado | UND | 10.000 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAO-X                   | R\$ 8,58       | R\$ 85.800,00  |
| 3    | *Não localizado | UND | 8.000  | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | R\$ 51,19      | R\$ 409.520,00 |
| 4    | *Não localizado | UND | 8.000  | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA   | R\$ 63,97      | R\$ 511.760,00 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme a Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato originário será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a

Administração, mantidas as condições e os requisitos legais, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, na forma da legislação vigente.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar atendimento adequado aos usuários e funcionários da Policlínica Regional de Saúde da Região em Ribeira do Pombal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de necessidade empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal.

2.2. A estimativa dos quantitativos, foram contabilizados de acordo a demanda existente da policlínica.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação anual para o exercício de 2026 do Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II, levando em consideração que o órgão se encontra em período de adequação a lei 14.133/2021. Conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal-BA.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Para os requisitos da contratação inseridos na descrição da necessidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Cumprir com os prazos e condições previsto no máximo de tempo em 72h para entrega dos laudos de pacientes ambulatorial e Exames classificados como urgência ou emergência: até 6 (seis) horas corridas quando solicitado pela CONTRATANTE;

- 4.3. Os prazos serão contados a partir da disponibilização integral das imagens no sistema PACS, acompanhadas das informações clínicas necessárias à interpretação, ressalvadas as situações em que houver indisponibilidade técnica ou insuficiência de dados imputável à contratante, no entanto, em caso de achados críticos de resultados de Bioimagem, isto é patologias que requerem intervenção imediata, a CONTRATADA deve, além de disponibilizar o laudo, comunicar a Direção médica/Direção geral da Policlínica em até 6 horas após emissão do laudo, por e-mail ou por contato telefônico/whatsapp;
- 4.4. A classificação dos exames como urgentes ou emergenciais será realizada pela equipe médica ou por profissional formalmente autorizado pela CONTRATANTE, conforme protocolo institucional;
- 4.5. O sistema de cadastro deve conter o campo de inclusão de CPF do paciente;
- 4.6. A CONTRATADA deve garantir que a taxa de erro/falha na recepção/envio não seja superior a 5% do volume total de exames, ressalvo em caso de falhas locais ou de força maior;
- 4.7. Diante de erros ou falhas comprovadamente superior a taxa mínima aceitável de 3% por subespecialidade da radiologia, a empresa poderá sofrer um processo administrativo (PAD) de acordo a lei atual 14.133/2021, seguindo os passos de registro no livro de ocorrência e/ou notificação extrajudicial;
- 4.8. Atender aos critérios de compatibilidade dos aparelhos relacionados: Tomografia computadorizada (marca CANON, modelo TSX-035A, Série 7NA2072756), Ressonância magnética (Marca SIEMENS, modelo magnetom SEMPRA 1,5T, Série 155587), Mamografia (marca KONICA MINOLTA; Modelo DELICATA 10, Série KMO 143MA) e Radiografia (marca Lotus, modelo HF630M, Série 0475/1474);
- 4.9. A CONTRATADA deve implantar o sistema de emissão de laudos radiológicos, integrado a PACS e RIS compatível ou igual qualidade ou superior ao sistema já utilizado na Policlínica;
- 4.10. Realizar treinamentos aos profissionais da CONTRATANTE que operacionalizaram sistema implantado;
- 4.11. Deverão ser observados os seguintes requisitos: Integração obrigatória com o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP/AGHUse):
- 4.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir a integração de seu sistema ao Prontuário Eletrônico do Paciente adotado pela instituição, sendo o AGHUse/SIGES ou outros sistemas de informação a ser utilizado e ou outros sistemas informação o repositório central das informações assistenciais;
- 4.13. A solicitação dos exames deverá ocorrer a partir do prontuário eletrônico e todos os laudos e resultados produzidos deverão ser devolvidos automaticamente ao prontuário do paciente, assegurando:
- 4.14. Vinculação automática aos respectivos atendimentos e pacientes; consolidação do histórico clínico em ambiente único;

- 4.15. Rastreabilidade das informações; integridade dos registros assistenciais; Segurança e disponibilidade dos dados para consulta pelas equipes assistenciais. Requisitos técnicos de integração entre sistemas:
- 4.16. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão prever que as soluções tecnológicas possuam: Viabilidade de integração por meio de API REST com o prontuário eletrônico;
- 4.17. Capacidade de configuração e manutenção de conexão segura via VPN Site-to-Site, quando necessária;
- 4.18. Disponibilização de mecanismos de logs e monitoramento para rastreabilidade das transações e identificação de falhas;
- 4.19. As APIs disponibilizadas pelo sistema institucional constituem o padrão oficial de integração adotado pela SESAB, devendo ser obrigatoriamente observadas pela empresa contratada.
- 4.20. Dessa forma, caberá à fornecedora adequar seu sistema às especificações estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, não sendo admitidas customizações que descaracterizem o padrão vigente;
- 4.21. A solução tecnológica contratada deverá observar as normas vigentes de interoperabilidade em saúde, bem como a legislação aplicável à segurança da informação e à proteção de dados, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações assistenciais;
- 4.22. Disponibilizar os laudos em formato digital por meio de link e QR Code (Código de Resposta Rápida), proporcionando acesso fácil e rápido às imagens dos exames, como Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM), Mamografia e Raio-X, e ao processo completo de emissão dos laudos.
- 4.23. O responsável técnico (Radiologista) pela empresa CONTRATADA, deverá antes do início da prestação dos serviços comparecer à Policlínica para elaborar e estabelecer juntamente com a equipe técnica indicada pela CONTRATANTE, os protocolos de exames que deverão ser utilizados em cada uma das modalidades radiológicas: Tomografia e Ressonância e posteriormente Mamografia e Raio-X.
- 4.24. Oferecer capacitação (virtual) aos funcionários da Policlínica, para utilização do Sistema de Gerenciamento dos exames;
- 4.25. Comunicar a Policlínica qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.26. Comparecer sempre que solicitado a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções, dar suporte técnico ou participar de reuniões que poderão se realizar em outros locais;
- 4.27. Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- 4.28. Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, através da gestão de serviços diagnósticos, com ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento obedecendo aos critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação de acordo a Resolução CFM nº 1.643/2002 e a Resolução CFM nº 2.107/2014;
- 4.29. A CONTRATADA deve fornecer o(s) softwares necessários a execução dos serviços; se responsabilizar pela manutenção do sistema e serviço de help desk à distância com acesso remoto e presencial, caso não seja possível à solução remota;
- 4.30. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata;
- 4.31. Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença);
- 4.32. Oferecer capacitação a funcionários da Policlínica quanto à execução do exame e da utilização do sistema a ser fornecido;
- 4.33. Conceder manual técnico do sistema fornecido contendo os protocolos e orientações para captação, envio de exames e recepção de laudos na Policlínica;
- 4.34. Garantir a visualização dos exames e laudos para os médicos e Setor de Exames da unidade de modo local e remoto;
- 4.35. Disponibilizar acesso do paciente ao laudo pela WEB, com fornecimento de usuário e senha individuais;
- 4.36. No caso de rompimento ou finalização da prestação do serviço, a CONTRATADA deve garantir a migração dos dados para nova plataforma, no prazo máximo de 180 dias;
- 4.37. No caso de rompimento ou finalização da prestação do serviço, a CONTRATADA deve garantir a entrega dos laudos e imagens remanescentes, no prazo máximo de 15 dias;
- 4.38. Garantir solução de sistema que permita: Interface Web;
- 4.39. Gerenciamento do fluxo de exames local e via web para os usuários;
- 4.40. Laudo local e remoto para os médicos;
- 4.41. Permita a visualização das imagens via Web; Worklist nas modalidades;
- 4.42. Garantir a transmissão e o gerenciamento de imagens com interface web para cesso local e remoto pelo PACS, nos servidores indicados pela CONTRATANTE. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos a partir da avaliação clínica, de imagens e gráficos. Garantir a exportação e importação (Query/Retrieve) para o console do tomógrafo, ressonância magnética e CR direto da nuvem;
- 4.43. Garantir armazenamento das imagens durante todo o período de contratado e a transferência dos dados após finalização do contrato;

4.44. A CONTRATADA A CONTRATADA deverá manter os dados, arquivos e registros dos exames de imagem e respectivos laudos armazenados e disponíveis para consulta pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da vigência contratual, garantindo a integridade, a segurança, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações, bem como o acesso aos registros sempre que necessário para atender às solicitações dos pacientes ou às demandas da Administração, observada a legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais e à guarda de documentos e registros de saúde;

4.45. A CONTRATADA deverá inscrever médico responsável técnico no Conselho de Medicina do Estado da Bahia, em virtude do médico responsável técnico ser o profissional principal da equipe e ser a responsável por ela, caso não esteja inscrito no Conselho de Medicina do Estado da Bahia, o mesmo deverá num prazo máximo de 30 dias realizar a sua inscrição suplementar junto ao CRM e apresentar a Diretoria da POLICLÍNICA, em observância ao §2º do artigo 18 da Lei nº 3.268. de 30 de setembro de 1957, que determina “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local g% pelos atos praticados em qualquer jurisdição”, e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina – 2ª edição;

4.46. A CONTRATADA deve alimentar o SISCAN, ou qualquer outro Sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas e legislação vigente, nos prazos estabelecidos, bem como lançar, registrar e transmitir os dados da produção pelos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

4.47. A empresa contratada, no âmbito da prestação de serviços de telemedicina, deverá fornecer, previamente ao início da execução dos serviços, os dados completos do responsável técnico médico pelos exames, incluindo, no mínimo: nome completo, número de registro no respectivo conselho de classe (CRM), CPF, carga horária e vínculo com a empresa, para fins de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade contratante;

4.48. Disponibilizar todas as informações necessárias de forma compatível com os sistemas de informação utilizados pela unidade de saúde, garantindo o adequado registro, processamento e faturamento da produção assistencial;

#### 4.49. DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.50. A empresa contratada deverá disponibilizar médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, habilitados para o exercício profissional e com registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando exigível, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e da Comissão Nacional de Residência Médica.

4.51. A equipe médica deverá contemplar profissionais com experiência e capacitação comprovadas nas seguintes áreas:

I – Neurorradiologia: exames do encéfalo, medula espinhal, coluna vertebral e demais estruturas do sistema nervoso central.

II – Radiologia de Cabeça e Pescoço: exames das órbitas, seios paranasais, ossos temporais, glândulas salivares, tireoide, faringe, laringe, espaços cervicais e demais estruturas da região.

III – Radiologia Musculoesquelética: exames de ossos, articulações, músculos, tendões, ligamentos e demais estruturas do sistema osteoarticular.

IV – Radiologia Abdominal e Pélvica: exames dos sistemas digestório, hepatobiliar, pancreático, urinário e dos órgãos abdominais e pélvicos.

V – Radiologia Torácica: exames dos pulmões, pleura, mediastino e demais estruturas torácicas.

VI – Radiologia Mamária: interpretação de mamografias, caracterização de alterações mamárias e aplicação dos critérios BI-RADS, quando pertinentes.

VII – Radiologia Pélvica Feminina: exames relacionados às patologias ginecológicas, endometriose, alterações uterinas, ovarianas e demais estruturas pélvicas femininas.

4.52. A contratada deverá assegurar a distribuição dos exames considerando a qualificação, experiência e competência técnica dos médicos responsáveis, especialmente nos exames de maior complexidade.

4.53. A comprovação de capacitação nas áreas descritas poderá ocorrer mediante certificados de formação complementar, fellowship, cursos de aperfeiçoamento, residência ou experiência profissional documentada, conforme critérios objetivos, proporcionais e previamente estabelecidos no edital.

4.54. Um mesmo profissional poderá atuar em mais de uma área, desde que apresente qualificação compatível e que a acumulação não comprometa os prazos, a qualidade ou a segurança assistencial;

4.55. CRITÉRIOS IMPORTANTES PARA A LICITAÇÃO DE LAUDOS ESPECIALIZADOS DE BIOIMAGEM:

4.55.1. Qualificação técnica da empresa  
Comprovação de experiência na prestação de serviços de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem.

4.55.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação e com o volume estimado de exames.  
Comprovação de registro da empresa nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

4.55.3. Indicação do responsável técnico e comprovação de sua habilitação legal. Comprovação de que a empresa dispõe de equipe médica habilitada para as modalidades de exames contempladas no contrato.

4.55.4. Capacidade operacional para atender à demanda regular e aos períodos de maior volume de exames.

4.55.5. **QUALIFICAÇÃO DOS MÉDICOS LAUDADORES:**

4.55.6. Registro ativo dos médicos no Conselho Regional de Medicina (CRM). Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigível para a atividade contratada, observadas as normas aplicáveis.

4.55.7. Experiência comprovada nas modalidades de imagem abrangidas pelo contrato, como ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia, radiografia e ultrassonografia, conforme o escopo.

4.55.8. Disponibilização de profissionais com experiência específica em exames de maior complexidade, quando necessário. Identificação do médico responsável por laudo, com assinatura eletrônica válida e rastreável.

4.55.9. Definição de critérios para substituição de profissionais, sem interrupção da prestação do serviço.

4.56. **QUALIDADE TÉCNICA E PADRONIZAÇÃO DOS LAUDOS:**

4.57. Este eixo é essencial para evitar laudos superficiais, incompletos ou que não contribuam adequadamente para a decisão clínica.

4.58. Os laudos deverão apresentar descrição objetiva dos achados, conclusão diagnóstica e informações relevantes para a interpretação clínica, conforme a modalidade e o tipo de exame.

4.59. Deverão conter identificação do paciente, data do exame, identificação do médico laudador, registro profissional e assinatura válida.

4.60. Deverá haver padronização dos laudos, respeitando as particularidades de cada exame e os protocolos técnicos aplicáveis.

4.61. A empresa deverá disponibilizar mecanismo para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos laudos emitidos.

4.62. Deverá existir procedimento formal para correção de erros materiais e emissão de adendos, preservando o histórico do documento original.

4.63. A empresa deverá manter relação atualizada dos profissionais responsáveis pela emissão dos laudos, com identificação do CRM, RQE, quando aplicável, e respectivas áreas de atuação.

4.64. A substituição de profissionais deverá preservar os requisitos de qualificação técnica e a continuidade da prestação dos serviços.

4.65. **DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

4.65.1. A utilização de sistemas de inteligência artificial na prestação dos serviços de telerradiologia será permitida exclusivamente como ferramenta auxiliar de apoio à atividade médica, observadas as normas éticas, profissionais, sanitárias, de proteção de dados e de segurança da informação vigentes.

4.65.2. A inteligência artificial poderá auxiliar o médico radiologista em atividades como:

- I – Identificação e sinalização de possíveis alterações nas imagens.
- II – Mensuração automatizada de estruturas anatômicas e lesões.
- III – Processamento, reconstrução e análise quantitativa de imagens.
- IV – Organização e priorização do fluxo de trabalho.
- V – Apoio à elaboração e padronização dos textos dos laudos.
- VI – Outras funcionalidades auxiliares tecnicamente validadas e compatíveis com a regulamentação vigente.

4.65.3. A utilização de inteligência artificial não poderá substituir a análise médica efetiva das imagens, a interpretação diagnóstica, a emissão do laudo ou a decisão clínica do médico radiologista responsável.

4.65.4. Todos os laudos deverão ser analisados, validados e assinados por médico habilitado, que assumirá a responsabilidade profissional pelo conteúdo e pelas conclusões diagnósticas, nos limites da legislação e das normas éticas aplicáveis.

4.65.5. Fica vedada a emissão autônoma de laudos por sistemas de inteligência artificial, sem revisão e validação efetiva por médico radiologista.

4.65.6. A contratada deverá informar à contratante quais ferramentas de inteligência artificial são utilizadas, suas finalidades, limitações conhecidas, condições de aplicação e, quando solicitado, a identificação do fabricante, versão e situação regulatória do produto.

4.65.7. A referência à Resolução CFM nº 2.454/2026 deverá ser excluída deste instrumento, salvo se essa norma tiver sido oficialmente publicada e estiver vigente na data da licitação. Não é adequado citar norma futura, não localizada ou sem comprovação oficial de vigência.

4.65.8. Até que exista norma específica do CFM aplicável ao tema, a utilização de inteligência artificial deverá observar, conforme o caso:

- I – O Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, com suas alterações posteriores.
- II – As normas do CFM aplicáveis à telemedicina e à telessaúde, especialmente a Resolução CFM nº 2.314/2022, sem prejuízo de alterações ou substituições posteriores.

III – A Lei nº 14.510/2022, que disciplina a telessaúde no Brasil.

IV – A Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

V – A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VI – A regulamentação sanitária aplicável aos dispositivos médicos e aos softwares classificados como dispositivos médicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

VII – As normas técnicas e profissionais aplicáveis à radiologia, à telerradiologia, à segurança da informação e à assinatura de documentos médicos.

4.65.9. A contratada deverá utilizar somente soluções de inteligência artificial cuja finalidade e situação regulatória sejam compatíveis com o uso pretendido. Quando a ferramenta for enquadrada como dispositivo médico ou software como dispositivo médico, deverá possuir regularização sanitária aplicável perante a Anvisa, quando exigida.

4.65.10. Os dados e imagens dos pacientes não poderão ser utilizados para treinamento, aperfeiçoamento ou validação de modelos de inteligência artificial sem base legal adequada, definição das responsabilidades entre controlador e operador, adoção de medidas de segurança e observância da LGPD e das demais normas aplicáveis.

4.65.11. A contratada deverá adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e controle de acesso aos dados e imagens utilizados pelas ferramentas de inteligência artificial

4.65.12. A contratante poderá realizar auditorias para verificar a efetiva participação médica na interpretação dos exames, a conformidade regulatória das ferramentas utilizadas e a proteção dos dados dos pacientes.

4.66. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, por intermédio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da contratada;

4.67. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios e, inclusive, multas na execução do contrato;

4.68. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE;

4.69. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.70. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- 4.71. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.72. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 4.73. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao consórcio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 4.74. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 4.75. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 4.76. A CONTRATADA, está ciente do Local da Prestação do serviço, de modo a compreender o serviço será na Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, por endereço Avenida Pedro Rodrigues da Conceição – CEP:48400-000– Ribeira do Pombal – Bahia;
- 4.77. E em hipótese nenhuma a CONTATADA deverá se eximir do cumprimento da ordem de serviço devido à distância ou localização da Policlínica.

### **Subcontratação**

- 4.78. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.79. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

- 4.80. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 2 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: estão baixo a partir do item 5.2 em diante;

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Policlínica Regional de Saúde, Avenida Pedro Rodrigues, s/n, Centro, Ribeira do Pombal- Bahia, Cep 48400-000.

5.1.5. Poderá prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessários sábados, domingos e feriados.

5.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8h as 18h.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar na forma de comodato um Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archiving and Communication System), com as seguintes especificações mínima:

5.4. Processador Intel XEON E3; Memória RAM 16G; Placa mãe compatível com Socket; processadores de linha profissional; placa de vídeo GTX 1050 TI D5 4G Placa gráfica para processamento da Imagem do PACS;

5.5. HD Interno de 4TB; gabinete padrão; placa de rede de 100/1000; Windows 10 original. A Instalação desse equipamento deverá ser feito por profissional funcionário da contratada, devidamente qualificado para a função.

5.6. Disponibilizar Nobreak Senoldal 1500VA, 1050W Blvolt, entrada 220V para atender ao Servidor, com banco de baterias para no mínimo 60 minutos.

5.7. Disponibilizar um Sistema de Gestão de Imagens PACS (Picture Archiving and Communicatlon System), que é um sistema de arquivamento e comunicação voltado para o diagnóstico por Imagem que permite o pronto acesso às Imagens médicas em formato digital, sem cobrança adicional por usuário e sem volumetria ou licença de uso para os pontos de atendimento da Policlínica.

5.8. O Sistema em atendimento a disposição legal, deverá atender a RESOLUÇÃO-RDC N 185, 22 de outubro de 2001 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Diretoria Colegiada. No caso de rompimento ou finalização da prestação do serviço, a CONTRATADA deve garantir a migração dos dados para nova plataforma, no prazo máximo de 180 dias. Garantir a transmissão e o gerenciamento de Imagens com Interface web para acesso local e remoto pelo PACS, no padrão DICOM 3.0, nos servidores Indicados pela contratante.

5.9. Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença). Garantir a visualização dos exames para os médicos e consultórios das unidades de modo local e remoto. Possibilidade de disponibilização de acesso do paciente ao laudo pela WEB, com fornecimento de usuário e senha Individuais. Integrar o

resultado dos exames (laudo) com o Sistema de Gestão da unidade, sendo atualmente o Sistema SIGES (Sistema Integrado de Gestão em Saúde), podendo sofrer alteração no futuro.

5.10. Apresentar manual técnico do sistema contratado contendo os protocolos e orientações para captação, envio de Imagens e recepção de laudos pelos técnicos de radiologia e setor responsável na Policlínica.

5.11. Oferecer capacitação a funcionários da Policlínica no Sistema de Gestão de Imagens PACS.

5.12. Se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva do sistema PACS somente na forma presencial, para tanto deverá ter um representante técnico residente na cidade de Ribeira do Pombal para a realização de visitas periódicas sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado.

5.13. Disponibilizar Link de acesso à Internet para acesso as Imagens e transferência para a central de Laudos, mínimo de 100mb com IP Fixo, Instalado até a data de início do contrato, não sendo admitido a utilização dos serviços de Internet da Unidade.

5.14. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata;

5.15. Ter um representante técnico residente na cidade de Ribeira do Pombal para a realização de visitas periódicas diárias, ou sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado.

5.16. Todos os requisitos tecnológicos (não funcionais) e funcionais da solução pretendida deverão estar disponíveis para instalação e utilização imediata.

5.17. Garantir solução de sistema RIS que permita:

5.17.1. Interface Web Gerenciamento do fluxo de exames locais e via web para os usuário

5.17.2. Laudo local e remoto para os médicos

5.17.3. Permita a visualização das imagens via Web Worklist nas modalidades

5.18. Para o cumprimento do objeto deste termo será indispensável que a empresa licitante tenha diretor responsável técnico, médicos com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com Diploma emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e devidamente registrado junto no Conselho Regional de Medicina do seu endereço sede, com o dever de registra-se junto ao CREMEB no prazo máximo até a assinatura do contrato.

5.19. Ter um representante técnico residente na cidade de Ribeira do Pombal para a realização de visitas periódicas sempre que necessário num prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado, bem como auxiliar aos funcionários da Unidade de saúde a manter em ordem todo o cadastramento das guias e solicitações médicas.

5.20. Em virtude do médico diretor responsável técnico da empresa contratada junto ao Conselho de Medicina ser o profissional principal da equipe e ser a responsável por ela, caso não esteja inscrito no Conselho de Medicina do Estado da Bahia, o mesmo deverá

num prazo máximo de 15 dias realizar a sua inscrição suplementar junto ao CRM e apresentar a Diretoria da POLICLÍNICA, em observância ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que determina "Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição", e ainda o Item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina - 2ª Edição.

5.21. O Médico diretor técnico responsável pela empresa, Radiologista, deverá antes do início da prestação dos serviços contratados, já devidamente inscrito no CREMEB, comparecer a Policlínica para elaborar e estabelecer juntamente com a equipe local os protocolos que deverão ser utilizados em cada uma das modalidades radiológicas, e em especial Tomografia e Ressonância, bem como deverá se apresentar mensalmente para visitas regulares e receber uma declaração, que deverá ser anexada ao processo de cobrança das faturas mensais.

**Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em disponibilidade da CONTRATANTE de forma imediata através de canais eletrônicos para resolução das demandas apresentadas, durante o período 24 horas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 72h (seteenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30( trinta dias úteis)**, contados do recebimento e atesto da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

## Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Demais requisitos e rotinas de qualificação técnica estão presentes no item 4 e seus subitens e os subitens 5.2 ao 5.22 desse documento.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.122.000,00 (um milhão cento e vinte dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do consórcio.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 01.01;
- II) Fonte de Recursos: 20.05;
- III) Programa de Trabalho: 33.90.39;
- IV) Elemento de Despesa: 1880/1899;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeira do Pombal, 22 de outubro de 2026.

---

**AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Técnico em Radiologia (SATR)

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99****Estado da Bahia****ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

|                                        |                            |                           |
|----------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO</b>    |                            |                           |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                   |                            |                           |
| <b>CNPJ:</b>                           | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b>                       |                            |                           |
| <b>TELEFONE:</b>                       |                            | <b>EMAIL:</b>             |
| <b>BANCO (NOME/Nº)</b>                 | <b>AGÊNCIA Nº:</b>         | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b> |                            |                           |

| ITEM | CAT/MAT | DESCRIÇÃO | QTD | UND | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|-----------|-----|-----|----------------|-------------|
|      |         |           |     |     |                |             |
|      |         |           |     |     |                |             |

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Cidade, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

**OBS:** Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO XXX/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **e A EMPRESA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN**, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Centro de Ribeira do Pombal - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº ....., doravante denominado “CONTRATANTE” e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro: xxxxxxxx aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Com base no PREGÃO ELETRÔNICO nº.XX/2024, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem firmar presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------|
|----------------------|-------------------|---------------------|-------|

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor global do contrato é de R\$ (), conforme os preços por item abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | VALOR UNIT |
|------|-----------|---------|------|------------|
|      |           |         |      |            |
|      |           |         |      |            |
|      |           |         |      |            |
|      |           |         |      |            |

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua proposta de preços, ou através de cheque nominal à empresa contratada. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, do mês seguinte, a contar da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital e comprovação da execução do objeto contratual de acordo 14.133/2021;
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 6.3.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- 6.3.1.1. EM = encargos moratórios;
  - 6.3.1.2. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - 6.3.1.3. VP = valor da parcela a ser paga;
  - 6.3.1.4. I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |   |                |                                    |
|----------|---|----------------|------------------------------------|
|          | I | <u>(6/100)</u> | I = 0,00016438                     |
| I = (TX) | = | 365            | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O valor poderá ser reajustando de acordo com artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 8.1.1. Efetuar a prestação dos sistemas, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado;
  - 8.1.2. Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE;
  - 8.1.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
  - 8.1.4. Substituir, reparar ou repor o serviço ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
  - 8.1.5. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
  - 8.1.6. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21;
  - 8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do sistema, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 9.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
  - 9.1.2. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
  - 9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - 9.1.4. Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;
  - 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



9.1.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o sistema contratado;

9.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA**

10.1. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas pela Lei 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidor de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 90, da Lei 14.133/21;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2. Também poderá ser rescindido por parte do CONTRATANTE se:

12.2.1. A CONTRATADA não cumprir as suas obrigações contratuais;

12.2.2. Houver razões de interesse público devidamente fundamentado;

12.2.3. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.3. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E VALORES DE MULTA**

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei 14.133/21.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**

**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

14.1.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1. ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;

14.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. fizer declaração falsa;

14.2.5. cometer fraude fiscal;

14.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

14.4. Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 14.133/21;

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.6. A sanção de impedimento de contratar com a Administração do consórcio, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS GERAIS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**  
**CNPJ: 28.589.145/0001-99**



**Estado da Bahia**

- 15.1. Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



CNPJ: 28.589.145/0001-99

### ANEXO IV

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO XXX/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

No dia \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*, no (a) **COISAN-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II/BA**, inscrito (a) no CNPJ 28.589.145/0001-99, com sede à nº CEP - – Ribeira do Pombal-BA neste ato legalmente representado por FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO, portador do CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Representante:**

**Telefone:**

**Email:**

**Endereço:**

| Item | Quantidade | Unidade | Marca | Modelo | Preço Unitário | Valor Total |
|------|------------|---------|-------|--------|----------------|-------------|
|      |            |         |       |        |                |             |

Total: R\$ \*\*\*\*\*

#### CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o Consórcio a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Consórcio mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Diretoria Administrativa, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

### **CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:**

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



CNPJ: 28.589.145/0001-99

### **CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor e/ou prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO:**

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### **CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II****CNPJ: 28.589.145/0001-99**

contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

### **CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



**CNPJ: 28.589.145/0001-99**

### **CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Pombal – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

16.3. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **\*\*/\*\*/\*\*\*\***, a contar do dia **\*\*/\*\*/\*\*\*\***.

16.4. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FABIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



CNPJ: 28.589.145/0001-99

### ANEXO V

#### Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM.

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx – Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)**



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



CNPJ: 28.589.145/0001-99

### ANEXO VI

#### Modelo de declaração de existência de cargos reservados previsto em lei.

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),  
\_\_\_\_\_(CNPJ N°), sediada no \_\_\_\_\_ (a)  
\_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que  
a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da  
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto  
no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

---

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



CNPJ: 28.589.145/0001-99

### ANEXO VII

**Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM.**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II



CNPJ: 28.589.145/0001-99

### ANEXO VIII

**Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso xxxiii, da constituição federal (art. 68, inciso vi, da lei 14.133/2021).**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM.**

A signatária xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx por intermédio de seu responsável legal xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )**

**Não ( )**

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**